

OEA-Integrado



Benefícios Previstos

- Simplificação do processo de licenciamento
- Menor incidência de seleção para conferência física
- Análise prioritária de mercadorias



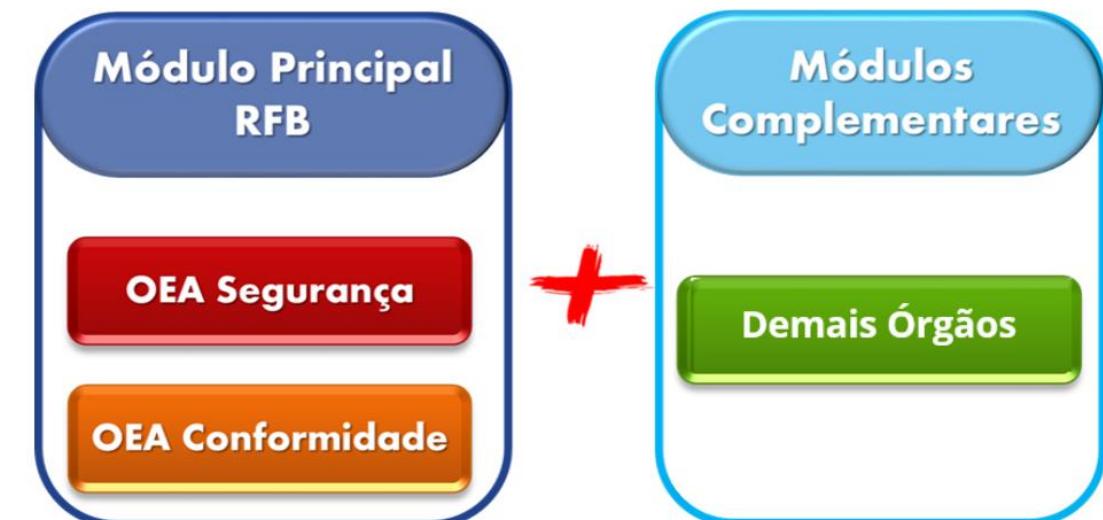
OEA-Integrado

Portaria RFB nº 2384/2017

Módulo **complementar** que inclui outros organismos da Administração Pública, que exercem controle sobre operações de comércio exterior, no Programa OEA.

Cada Organismo é responsável pela:

- Definição dos requisitos, atentando-se para não criar exigências repetidas
- Definição dos benefícios e modo de sua implementação
- Análise, validação, monitoramento e revisão
- Publicação dos atos normativos específicos



OEA-Integrado

Organismos que já assinaram Portaria para iniciar o projeto piloto

13/12/2016

01

OEA-AGRO
Ministério da Agricultura

14/03/2018

02

OEA-EXÉRCITO
Exército Brasileiro

13/06/2018

03

OEA-ANAC
Aviação Civil

15/05/2019

04

OEA-ANVISA
Vigilância Sanitária

23/09/2019

05

OEA-INMETRO
Metrologia, Qualidade
e Tecnologia

 Página Principal

 imprimir documento

PORTRARIA CONJUNTA RFB / SDA Nº 1700, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

(Publicado(a) no DOU de 15/12/2016, seção 1, página 76)

Multivigente Vigente Original Relacional



Dispõe sobre o planejamento e a execução do projeto-piloto no âmbito do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (OEA).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e o SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, os arts. 18 e 53 do Anexo I, do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016 e o art. 160 do Regimento Interno da Secretaria de Defesa Agropecuária, aprovado pela Portaria MAPA nº 99, de 12 de maio de 2016, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada a realização de projeto-piloto de integração das atividades desenvolvidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) relacionadas ao Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (OEA), com o objetivo de desenvolver e testar o modelo de OEA na modalidade Integrado (OEA-Integrado).

Art. 2º A Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana), da RFB, e a Coordenação-Geral do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional (Vigiagro), da SDA, são responsáveis pela definição e pela execução das atividades relativas ao projeto-piloto.

Parágrafo único. Caberá ao Coordenador-Geral da Coana e ao Coordenador-Geral do Vigiagro constituir equipe para conduzir os trabalhos mencionados no art. 1º e designar-lhe os membros titulares e substitutos, em até 30 (trinta) dias a partir da data da publicação desta Portaria Conjunta.

Art. 3º O Coordenador-Geral da Coana e o Coordenador-Geral do Vigiagro ficam autorizados a editar normas conjuntas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria Conjunta.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUIZ EDUARDO PACIFI RANGEL
Secretário de Defesa Agropecuária



EXÉRCITO BRASILEIRO

 Página Principal

 imprimir documento

PORTARIA CONJUNTA RFB / COLOG N° 384, DE 14 DE MARÇO DE 2018

(Publicado(a) no DOU de 15/03/2018, seção 1, página 47)

Multivigente Vigente Original Relacional



Dispõe sobre o planejamento e a execução de projeto-piloto no âmbito do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (OEA).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e o COMANDANTE LOGÍSTICO DO EXÉRCITO BRASILEIRO, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e a alínea "a" do inciso I do art. 1º da Portaria nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, do Comandante do Exército, e tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 2.384, de 13 de julho de 2017, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada a realização de projeto-piloto de integração das atividades desenvolvidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pelo Exército Brasileiro relacionadas ao Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (OEA), com o objetivo de desenvolver e testar módulo complementar do OEA-Integrado.

Art. 2º A Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana), da RFB, e a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), do Exército Brasileiro, são responsáveis pela definição e pela execução das atividades relativas ao projeto-piloto.

Parágrafo único. Caberá ao Coordenador-Geral de Administração Aduaneira e ao Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados constituir equipe para conduzir as atividades a que se refere o art. 1º e designar-lhe os membros titulares e substitutos, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da publicação desta Portaria Conjunta.

Art. 3º O Coordenador-Geral de Administração Aduaneira e o Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados ficam autorizados a editar normas conjuntas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria Conjunta.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID Secretário da Receita Federal do Brasil GUILHERME CALS THEOPHILOGASPAR DE OLIVEIRA Comandante Logístico do Exército Brasileiro

PORTRARIA CONJUNTA RFB / ANAC N° 862, DE 13 DE JUNHO DE 2018

Multivigente Vigente Original Relacionada



(Publicado(a) no DOU de 14/06/2018, seção 1, página 79)

Dispõe sobre o planejamento e a execução de projeto-piloto no âmbito do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e o DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e os incisos I e II do art. 10 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução Anac nº 381, de 14 de junho de 2016, e tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 2.384, de 13 de julho de 2017, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada a realização de projeto-piloto de integração das atividades desenvolvidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) relacionadas ao Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA), disciplinado pela Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, com o objetivo de desenvolver e testar módulo complementar do OEA-Integrado.

Art. 2º A Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana), da RFB, e a Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária (SIA), da Anac, são responsáveis pela definição e pela execução das atividades relativas ao projeto-piloto.

Parágrafo único. Caberá ao Coordenador-Geral de Administração Aduaneira e ao Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária constituir equipe para conduzir as atividades a que se refere o art. 1º e designar-lhe os membros titulares e substitutos, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da publicação desta Portaria Conjunta.

Art. 3º O Coordenador-Geral de Administração Aduaneira e o Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária ficam autorizados a editar normas conjuntas, no âmbito de suas competências, necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria Conjunta.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil

 Página Principal

 imprimir documento

PORTARIA CONJUNTA ANVISA / RFB Nº 1, DE 15 DE MAIO DE 2019

(Publicado(a) no DOU de 17/05/2019, seção 1, página 126)

Multivigente Vigente Original Relacionado

Dispõe sobre o planejamento e a execução de projeto-piloto no âmbito do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA).

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA e o SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB, no uso de suas respectivas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 47, IX, do Regimento Interno da ANVISA, aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e no art. 327, III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e ainda, o disposto na Portaria RFB nº 2.384, de 13 de julho de 2017, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada a realização de projeto-piloto de integração das atividades desenvolvidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) relacionadas ao Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (OEA), disciplinado pela Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, com o objetivo de desenvolver e testar módulo complementar do OEA-Integrado.

Art. 2º A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados (GGPAF), da Anvisa e a Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana), da RFB, são responsáveis pela definição e pela execução das atividades relativas ao projeto-piloto.

Parágrafo único. Caberá ao Gerente-Geral da GGPAF e ao Coordenador-Geral de Administração Aduaneira constituir equipe para conduzir as atividades referidas no caput e designar-lhe os membros titulares e substitutos no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data da publicação desta Portaria Conjunta.

Art. 3º A Diretoria Colegiada da Anvisa e o Coordenador-Geral de Administração Aduaneira ficam autorizados a editar normas conjuntas, no âmbito de suas competências, necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria Conjunta.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WILLIAM DIB

Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária

MARCOS CINTRA CAVALCANTI DE ALBURQUEQUE

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

PORTRARIA CONJUNTA RFB / INMETRO N° 1596, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

[Multivigente](#) [Vigente](#) [Original](#) [Relacional](#)

(Publicado(a) no DOU de 26/09/2019, seção 1, página 58)

Dispõe sobre o planejamento e a execução de projeto-piloto no âmbito do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SUBSTITUTO E A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e os incisos XVII do art. 1º e V do art. 64 do Regimento Interno do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, aprovado pela Portaria MDIC/GM nº 2, de 4 de janeiro de 2017, e tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 2.384, de 13 de julho de 2017, resolveM:

Art. 1º Fica autorizada a realização de projeto-piloto de integração das atividades desenvolvidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) relacionadas ao Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (OEA), disciplinado pela Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, com o objetivo de desenvolver e testar módulo complementar do OEA-Integrado.

Art. 2º A Coordenação Executiva e de Gestão (Cexec), da Diretoria de Avaliação da Conformidade (DCONF), do Inmetro, e a Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana), da RFB, são responsáveis pela definição e pela execução das atividades relativas ao projeto-piloto.

Parágrafo único. Caberá ao Coordenador Executivo e de Gestão e ao Coordenador-Geral de Administração Aduaneira constituir equipe para conduzir as atividades referidas no caput e designar-lhe os membros titulares e substitutos no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data da publicação desta Portaria Conjunta.

Art. 3º O Diretor de Avaliação da Conformidade e o Coordenador-Geral de Administração Aduaneira ficam autorizados a editar normas conjuntas, no âmbito de suas competências, necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria Conjunta.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ DE ASSIS FERRAZ NETO
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil
Substituto

ANGELA FLORES FURTADO
Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

 [Página Principal](#)

 [imprimir documento](#)

PORTARIA CONJUNTA RFB / SDA Nº 1849, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

[Multivigente](#) [Vigente](#) [Original](#) [Relacional](#)

(Publicado(a) no DOU de 29/11/2018, seção 1, página 44)

Dispõe sobre a participação da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) no Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA), por meio do módulo complementar do OEA-Integrado).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e o SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 18 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, e o art. 219 do Anexo do Regimento Interno da Secretaria de Defesa Agropecuária, aprovado pela Portaria Mapa nº 562, de 11 de abril de 2018, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 2º da Portaria RFB nº 2.384, de 13 de julho de 2017, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a participação da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), no Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA), por intermédio do módulo complementar do OEA-Integrado, com vistas à emissão de certificados de segurança e conformidade para intervenientes da cadeia logística que representam baixo grau de risco em suas operações de comércio exterior, relativamente aos controles por ela exercidos.

Art. 2º A SDA estabelecerá um programa próprio de certificação de intervenientes da cadeia logística, denominado OEA-Agro, por meio do qual será aferido o atendimento, por parte desses intervenientes, aos níveis de conformidade com a defesa agropecuária, com vistas a facilitar o fluxo de mercadorias em operações de comércio exterior.

§ 1º O OEA-Agro será um módulo complementar ao módulo de certificação principal do Programa OEA estabelecido por meio da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015.

§ 2º A adesão dos intervenientes da cadeia logística ao OEA-Agro é voluntária.



Cartilha OEA-Integrado



Dez passos para implementação OEA-Integrado

OEA-Integrado

Organismos que já fazem parte



OEA-AGRO

Ministério da Agricultura

Certificadas as primeiras empresas
OEA-Agro em 13/11/2019 – setor defensivos



Fase 3 - Definição do processo e dos benefícios



OEA-EXÉRCITO

Exército Brasileiro

Fase 3 - Definição do processo e dos benefícios



OEA-ANAC

Aviação Civil

Fase 4 - Definição dos requisitos e critérios



OEA-INMETRO

Metrologia, Qualidade e Tecnologia

Fase 3 - Definição do processo e dos benefícios



1 - Conhecimento Técnico e Decisão Estratégica



- **Palestra** com intuito de apresentar o Programa OEA e repassar as orientações sobre como desenvolver conjuntamente o OEA- Integrado
- **Decisão:** de posso dos conhecimentos, os administradores poderão decidir sobre a implantação do módulo complementar do OEA-Integrado
- **Indicação dos Servidores:** necessária a indicação de, no mínimo, dois servidores, em tempo integral, para trabalhar junto à equipe da RFB no desenvolvimento do módulo complementar

2 - Portaria Conjunta Inicial

- **Compromisso:** O órgão ou a entidade deve firmar compromisso com a RFB para planejar e realizar um projeto-piloto
- **Constituição da Equipe Operacional:** após publicação da Portaria, haverá 30 (trinta) dias para constituir a equipe para conduzir os trabalhos

3 - Processo a ser integrado e Benefícios

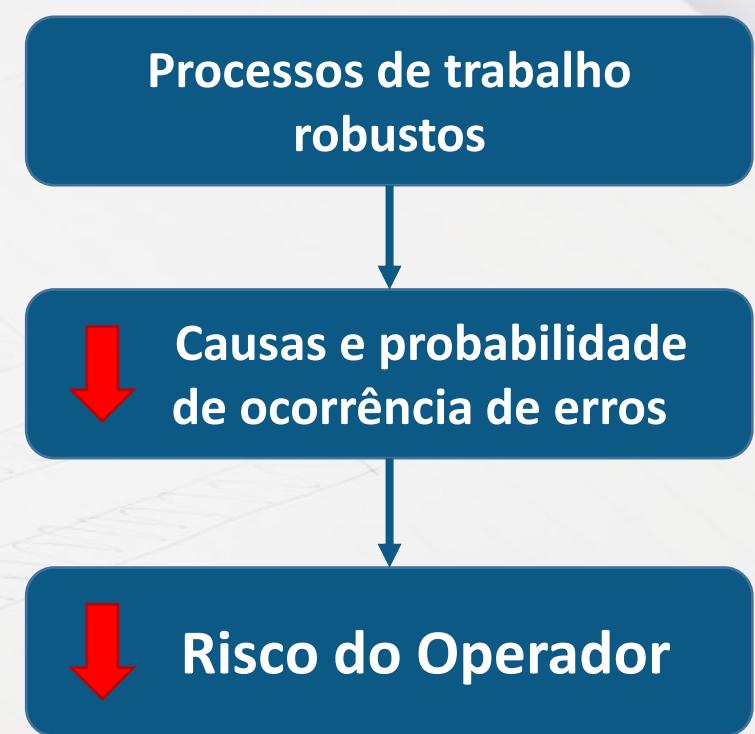


- **Mapeamento dos processos e visualização dos gaps:** O órgão ou entidade deve escolher o processo de trabalho a ser integrado ao Programa OEA, por meio do qual, os operadores possam ser avaliados em função do risco que representam
- **Modalidades:** Poderão estabelecer diferentes modalidades de certificação
- **Benefícios:** Serão determinados os benefícios e medidas de facilitação de caráter geral e específicos para cada das modalidades

4 - Definição dos Critérios e Requisitos

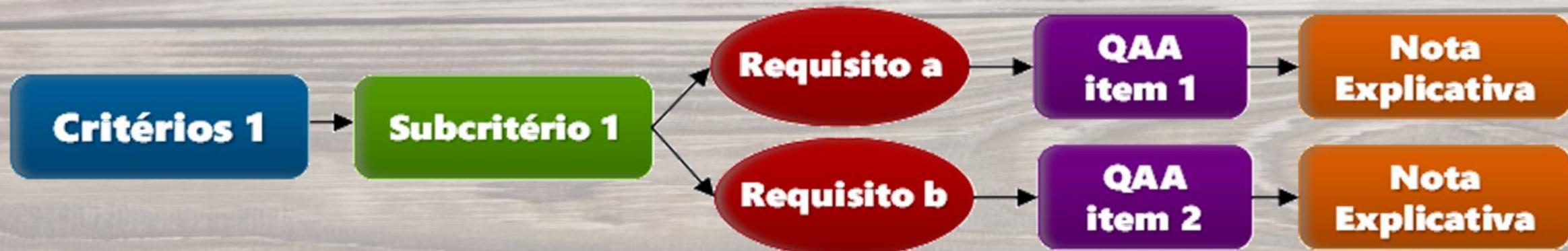


- **Critério:** Para cada processo de trabalho escolhido, deve-se perguntar: “O que é importante?” e para cada aspecto importante, deve-se definir um objetivo
- **Subcritérios:** Deve-se dividir cada critério em itens, visando a atingir o objetivo definido
- **Requisitos:** para cada subcritério, deve-se perguntar “Quais processos exigir dos operadores para reduzir os riscos?” – processos robustos reduzem causas dos riscos



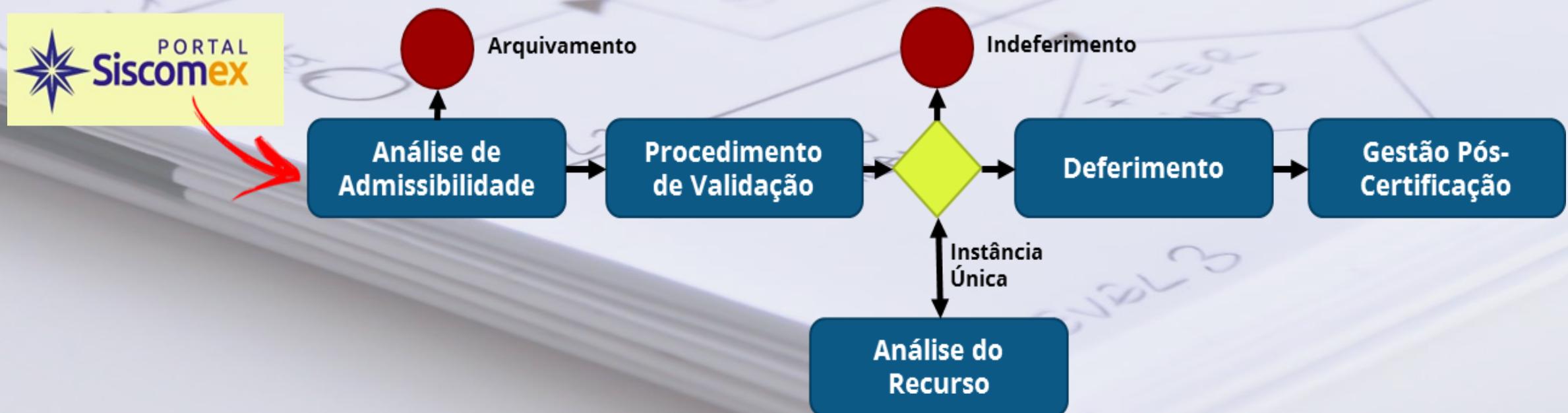
5 - Elaboração do QAA e Materiais de Apoio

- **Questionário de Auto avaliação (QAA)**: itens a serem respondidos pelos operadores na auto avaliação e suas respectivas Notas Explicativas
- Os itens do QAA devem ser diretos, relacionando-se com a descrição do processo de trabalho executado para cumprir com a exigência do requisito
- O principal objetivo do QAA e das Notas Explicativas é direcionar os operadores para o cumprimento de todos os requisitos



6 - Mapeamento do Processo Interno de Certificação

- **Mapeamento dos processos** de certificação e de monitoramento: desenho do fluxo das atividades a ser desempenhado pela equipe operacional do órgão ou entidade



7 - Elaboração dos Roteiros e Materiais para a Equipe



- **Manuais:** Têm por objetivo a padronização de procedimentos. É fundamental documentar os procedimentos a serem executados pelo órgão ou entidade
- **Papéis de Trabalho:**
 1. **Relatório Preliminar:** verificação do cumprimento de todos os requisitos de admissibilidade
 2. **Plano de Validação:** com base na avaliação dos riscos do operador, orienta o validador OEA na visita de Validação Física
 3. **Relatório Conclusivo:** formalização da conclusão e inclui a relação de achados identificados na fase de validação e as recomendações para cada um dos critérios de elegibilidade e específicos

8 - Seleção da Equipe Operacional



O perfil desejável:

A- CARACTERÍSTICAS PESSOAIS

- Motivação em trabalhar com OEA
- Disponibilidade para viagens (validações)
- Capacidade de trabalhar em equipe
- Habilidade para tratar com pessoas
- Pro atividade
- Abertura para inovações

**E imprescindível
100% de dedicação
à atividade**

B- COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS

- Auditoria de processos
- Comércio exterior
- Idiomas (1- inglês; 2- Espanhol)
- Conhecimento sobre segurança da cadeia logística

C- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Na área de comércio exterior
- Na área internacional

9 - Realização do Projeto-Piloto



Devem ser avaliados durante o Projeto-Piloto:

- Entendimento dos questionamentos feitos pelos itens do QAA;
- Entendimento das notas explicativas de cada item do QAA;
- Avaliação do roteiro de certificação por meio de acréscimo ou exclusão de atividades; e
- Verificação do tempo dispendido no processo de certificação pela equipe operacional.
- Recomenda-se escolher no máximo, 2 ou 3 para executar, passo a passo, todas as atividades do processo de certificação.

10 - Elaboração do Ato Normativo Final

Norma interna do órgão ou entidade: sugere-se seguir os moldes da Instrução Normativa RFB nº 1.598/2015, e trate, minimamente, sobre os seguintes temas:

- Princípios e objetivos;
- Intervenientes que podem participar;
- Modalidades de certificação;
- Benefícios;
- Requisitos de admissibilidade e critérios de elegibilidade e específicos;
- Prazos de análise;
- Forma como se dará a Autorização da Certificação;
- Condições de permanência no OEA-Integrado;
- Revisão da certificação; e
- Sanções Administrativas.

Saiba mais: <https://receita.economia.gov.br>



oea.df@rfb.gov.br